



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

CONTRATO Nº 2 / 2024

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS, DOCUMENTOS E BENS DE PEQUENO VOLUME, A SERVIÇO DO TRE/DF, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA SHALOM TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA - ME.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **SHALOM TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.427.002/0001-20, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "K", ED. DENASA, 12º andar – Brasília/DF, CEP: 70.398-900, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **LINCOLN GALVÃO LEMOS**, portador do RG nº 781.772- SSP/DF e do CPF nº 327.059.801-72, resolvem celebrar este contrato para a prestação de serviços de transporte terrestre de pessoas, documentos e bens de pequeno volume, a serviço do TRE-DF, no âmbito do Distrito Federal, sob demanda (Processo Administrativo SEI nº 0000100-95.2023.6.07.8100, Pregão Eletrônico nº 10/2023), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de transporte terrestre de pessoas, documentos e bens de pequeno volume, a serviço do TRE-DF, no âmbito do Distrito Federal, sob demanda, mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, diretamente ou por agenciamento através de soluções tecnológicas que possibilitem a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, a exemplo de serviço de Táxi, Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF ou similares, em consonância com as regras do Termo de Referência e anexos, Edital da licitação e proposta da contratada. Excetua-se dos serviços, aqueles realizados por meio de veículos utilitários (Caminhões, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhonetes) e por meio dos veículos de representação oficiais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução deste contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas e às estabelecidas no edital da respectiva licitação e anexos, e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) da **CONTRATANTE** designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(is) do contrato, a quem cabe também o recebimento do objeto contratado.

2.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência, neste instrumento contratual ou em lei, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

2.3. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços contratados sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

2.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

2.6. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço unitário**. O TRE-DF não se obriga a utilizar todo o quantitativo previsto, servindo apenas de limite máximo para o contrato, de forma que os pagamentos serão realizados pelos quantitativos efetivamente demandados, prestados ou atestados.

2.7. Poderá ser permitida a subcontratação apenas da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** pela **CONTRATADA** e do Desenvolvimento dos Aplicativos *Web* e *Mobile*, mediante consulta e aceite prévio da Administração.

2.7.1. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.7.2. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a **CONTRATANTE**.

2.7.3. A(s) subcontratada(s) deverão demonstrar sua regularidade fiscal, trabalhista, e com FGTS, além da habilitação econômico-financeira como condição para o aceite da subcontratação pela Administração, não podendo estar impedida/suspensa de contratar com a Administração ou União.

2.8. Nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, DO ATESTE E DA REMUNERAÇÃO**3.1. Da execução dos serviços:**

3.1.1. Os serviços de transporte deverão ser executados observando as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ressaltando os requisitos e funcionalidades contidas nos Anexos e, especialmente, as seguintes disposições:

3.1.2. A execução dos serviços será iniciada no prazo máximo de 30/06/2024, podendo ocorrer antes, consoante Termo Aditivo nº 06 (1405111) ao Contrato nº 32/2018 – PA 0004813-26.2017.6.07.8100, devendo, no período entre a assinatura do contrato até referida data, serem executadas as seguintes atividades pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**:

3.1.2.1. No prazo de até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, apresentação do plano de implantação do serviço e do plano de capacitação dos **GESTORES** e **USUÁRIOS**, para aprovação pela **SETRA** no prazo de até 2 (dois) dias, contemplando:

3.1.2.1.1. Especificação das atividades a serem realizadas;

3.1.2.1.2. Infraestrutura e recursos necessários para a capacitação e implantação da solução;

3.1.2.1.3. Indicação dos instrumentos de capacitação a serem utilizados (vídeos, apresentações, tutoriais, cartilhas, folders, banners);

3.1.2.1.4. Cronograma de execução.

3.1.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, apresentação do plano de implantação da **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, para aprovação pela **SETRA** no prazo de até 2 (dois) dias, contemplando:

3.1.2.2.1. Especificação das atividades a serem realizadas;

3.1.2.2.2. Scripts para realização da confirmação positiva e das solicitações de serviço e de orientação;

3.1.2.2.3. Cronograma de execução.

3.1.2.3. No prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, apresentação do plano de realização de teste da solução tecnológica, aplicação *web* e aplicativo *mobile*, e da **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, para aprovação pela **SETRA** no prazo de até 2 (dois) dias, contemplando:

3.1.2.3.1. Sistemática e especificação das atividades a serem realizadas;

3.1.2.3.2. Infraestrutura e recursos necessários para o teste, especialmente o ambiente tecnológico para realização das atividades;

3.1.2.3.3. Cronograma de execução.

3.1.2.4. No prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato, adaptação da solução tecnológica que será disponibilizada para operação e gestão do serviço, considerada a aplicação *web* e o aplicativo *mobile*, de forma que sejam atendidos todos os requisitos e funcionalidades estabelecidas, especialmente as especificadas nos Anexos I, II e III do Termo de Referência;

3.1.2.5. No prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato, implantação da **CENTRAL DE ATENDIMENTO**;

3.1.2.6. No prazo de até 10 (dez) dias após os prazos da adaptação da solução tecnológica e implantação da **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, realização de teste da operação e gestão do serviço, em conjunto com **UNIDADE GESTORA**, com apresentação de relatório detalhado no prazo de 1 (um) dias após a finalização;

3.1.2.7. No prazo de até 10 (dez) dias após os prazos da adaptação da solução tecnológica e implantação da **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, apresentação para a **SETRA** dos instrumentos (vídeos, apresentações, tutoriais, cartilhas, folders, banners) a serem utilizados na capacitação dos **GESTORES** e **USUÁRIOS** para aprovação;

3.1.2.8. Após o prazo de 15 (quinze) dias a contar da adaptação da solução tecnológica, reuniões semanais com a **SETRA** para entrega e apresentação de relatório detalhado da evolução da execução das atividades acima apresentadas;

3.1.2.9. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da adaptação da solução tecnológica, elaboração de plano e realização de teste da operação dos serviços e elaboração de plano e realização de treinamento para os **GESTORES CENTRAIS** e servidores da **UNIDADE GESTORA**, em conjunto com a **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, consideradas todas as funcionalidades especificadas no Termo de Referência;

3.1.2.10. No prazo de 20 (vinte) dias a contar da adaptação da solução tecnológica, elaboração dos planos de implantação e de treinamento dos **GESTORES SETORIAIS**, **GESTORES DE UNIDADE** e **USUÁRIOS** em conjunto com a **CENTRAL DE ATENDIMENTO** e com execução ao longo da vigência do contrato, que definirá cronograma para execução dos referidos planos.

3.1.3. Caso a **CONTRATADA** contribua para o atraso no início dos serviços, a autorização excepcional da utilização de vouchers não a eximirá de glosas decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados ou das penalidades previstas no contrato, salvo em caso de apresentação de justificativas aceitas pela Administração.

3.1.4. O local de embarque poderá ser tanto o Edifício Sede da **CONTRATANTE**, como qualquer uma das demais Unidades Administrativas e Cartórios Eleitorais localizados em todo o Distrito Federal (Anexo VI - LOCALIZAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARTÓRIOS ELEITORAIS DO TRE/DF), ou ainda local diverso desses conforme necessidade obrigatoriamente relacionada às atividades da **CONTRATANTE**.

3.1.5. No dia das Eleições (1º e 2º Turnos), poderá ser exigida da **CONTRATADA** a disponibilização de até 400 (quatrocentos) automóveis com motoristas, simultaneamente.

3.2. Da Descrição da Solução:

3.2.1. Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser prestados através de soluções tecnológicas que possibilitem a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, conforme requisitos e funcionalidades especificadas no Termo de Referência;

3.2.2. As solicitações serão atendidas sob demanda pela **CONTRATADA** que fornecerá a tecnologia para viabilizar o transporte, além de todos os meios necessários à execução dos serviços no âmbito do Distrito Federal – DF.

3.2.3. A solução deverá se basear em tecnologia de comunicação de rede podendo ser prestada, inclusive, por meio de empresas cujos serviços se enquadram no art. 2º do Decreto Distrital nº 42.011, de 19 de abril de 2021 (Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede – STIP/DF), além de empresas de transporte, cooperativas de táxis e similares;

3.2.4. A viabilização do processo das solicitações, das corridas, do acompanhamento e monitoramento até o ateste por meio do aplicativo é parte integrante da solução a ser contratada, assim como a gestão de cadastros e senhas conforme os requisitos e funcionalidades especificadas no Termo de Referência;

3.2.5. Os serviços que incluem a operação, o registro e a gestão das solicitações e realização das viagens, entre outros, serão realizados através de soluções tecnológicas por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, enquanto o transporte propriamente dito será realizado por meio de veículos automotores, combustível e condutores providos pela **CONTRATADA** no âmbito do Distrito Federal - DF, nos termos do Termo de Referência, do Edital e seus anexos;

3.2.6. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados ou credenciados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. Do Ateste:

3.3.1. O ateste das corridas executadas será realizado pela UNIDADE ADMINISTRATIVA, representada pelo GESTOR DE UNIDADE, individualmente ou em grupo de corridas, por meio de funcionalidade da aplicação *web*, conforme especificado na letra “a” do subitem 2.3. do Anexo II, devendo haver encaminhamento diário de informação de atestes pendentes para o EMAIL da UNIDADE ADMINISTRATIVA e respectivo USUÁRIO com perfil de ateste.

3.3.1.1. A UNIDADE ADMINISTRATIVA deverá realizar o ateste de todas as corridas realizadas no mês pelos USUÁRIOS vinculados até o segundo dia útil do mês subsequente.

3.3.2. Após a realização dos atestes nos termos do subitem 3.3.1. e nos primeiros 4 (quatro) dias úteis do mês subsequente, a UNIDADE SETORIAL deverá atestar de forma consolidada as corridas realizadas no mês anterior pelas UNIDADES ADMINISTRATIVAS vinculadas, por meio de funcionalidade da aplicação *web*, conforme especificado na letra “b” do subitem 2.3. do Anexo II.

3.3.2.1. A UNIDADE SETORIAL deverá realizar o ateste referente às corridas realizadas no mês de todas as UNIDADES ADMINISTRATIVAS vinculadas até o quarto dia útil do mês subsequente.

3.3.3. O Ateste final, consubstanciado no recebimento definitivo mensal dos serviços, ficará a cargo do Gestor Central - Unidade Gestora, conforme subitem 10.4 do Termo de Referência (Do Recebimento dos Serviços) e subitem 6.3. deste Contrato.

3.4. Da Remuneração dos Serviços:

3.4.1. O serviço será **remunerado mensalmente**, exclusivamente mediante quantificação do pagamento por **quilômetro percorrido**, não sendo admitido o pagamento por horas paradas, salvo as hipóteses excepcionais contidas no Termo de Referência;

3.4.1.1. Exclusivamente em anos eleitorais, de 5 de agosto a 5 de novembro (ou em período diferente a ser definido pelo TRE-DF como "período eleitoral"), poderá ser autorizada, pela **CONTRATANTE**, a realização de até 12.500 (doze mil e quinhentas) horas paradas para remunerar a disponibilidade dos veículos ao TRE-DF e atender demandas inadiáveis, considerando-se o valor vigente, ao tempo da prestação dos serviços, conforme previsto em regulamento do Governo do Distrito Federal para o serviço de táxi;

3.4.1.1.1. A remuneração pelas horas paradas somada ao valor total dos quilômetros rodados não pode ultrapassar, dentro do período de um ano de vigência, o valor anual estimado do contrato.

3.4.2. Em nenhuma hipótese será remunerada a bandeirada mínima.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Será obrigatória à **CONTRATADA** a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante o período de vigência do Contrato e nos 90 (noventa) dias após o fim da vigência contratual, devendo ser reforçada a cada alteração do valor do contrato e renovada em caso de prorrogação de vigência, observados, ainda, os seguintes requisitos:

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

4.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, bem como do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, os quais sejam decorrentes de culpa ou dolo;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

4.2. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 4.1.2.

4.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta específica e com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

4.4. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

4.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

4.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

4.7. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado consignando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste instrumento;

b) após a expiração do prazo inserto no subitem 4.1., desde que a **CONTRATADA** não tenha dado azo à sua extensão, em face de descumprimento contratual.

4.8. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DOS REQUISITOS DE DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO

5.1. Das Obrigações da Contratada:

5.1.1. Zelar pela perfeita execução contratual conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e nos termos da legislação vigente;

5.1.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

5.1.3. Manter atualizados os endereço e telefone, junto ao TRE/DF, durante toda a vigência do contrato, bem como fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do contrato, via telefone, fax e/ou correio eletrônico;

5.1.4. Manter sede, filial ou escritório em Brasília, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, durante todo o prazo de execução contratual, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à prestação satisfatória dos serviços, diretamente ou por agenciamento, inclusive relacionados à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, se for o caso;

5.1.5. Indicar, formalmente, preposto com poderes para representar a empresa de acordo com o art. 68 da Lei nº 8666/93 e com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, fornecendo as formas de contato com esse preposto para os casos de necessidade de comunicação imediata por parte de representante da **CONTRATANTE**, inclusive apontando endereço de e-mail para contato formal e número de telefone celular;

5.1.6. Em caso de alteração do preposto indicado, a **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de 1 (um) dia útil após a mudança, as mesmas informações delineadas no subitem anterior, relativas ao novo preposto;

5.1.7. Exercer, por meio do preposto, o acompanhamento e o controle das informações relativas ao faturamento mensal, devendo o preposto ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, comparecendo ao local designado, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para quaisquer esclarecimentos necessários;

5.1.7.1. Nos finais de semana em que se realizarem as eleições, o preposto deverá estar disponível em sobreaviso para providências necessárias e inadiáveis;

5.1.8. Prestar por escrito todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação da **CONTRATANTE**;

5.1.8.1. Em caso de urgências, especialmente em período eleitoral, as informações e esclarecimentos deverão ser prestadas no prazo de até 2 (duas) horas;

5.1.8.2. No dia da eleição o prazo referido no subitem anterior será de 30 (trinta) minutos;

5.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

5.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, com a disponibilização de motoristas treinados, habilitados, de bom nível educacional e moral e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais de acordo com o exigido nesta licitação, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias antes do início da prestação dos serviços, a relação de condutores, acompanhada dos documentos exigidos na legislação aplicável à **CONTRATADA** e aos condutores;

5.1.12. Substituir imediatamente qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do TRE/DF, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, o que poderá ser aferido também por meio de avaliação no aplicativo;

5.1.13. Instruir seus empregados ou motoristas credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de finalidade;

5.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.15. Relatar por escrito à **CONTRATANTE**, independente de solicitação, toda e qualquer irregularidade ou impedimento à perfeita execução dos serviços verificados no decorrer do contrato assim como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais fornecidos;

5.1.16. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou credenciados, ficando obrigada a informar por escrito ao gestor do contrato em casos de furto, roubo ou dano a qualquer material, equipamento, documento ou processo sob sua responsabilidade, além de promover o devido ressarcimento à **CONTRATANTE** ou a quem de direito;

5.1.17. A despesa decorrente dos danos ou prejuízos referidos no subitem anterior deverá ser ressarcida pela **CONTRATADA** ou descontada da(s) sua(s) fatura(s) subsequente(s) à data de ocorrência do dano, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos, podendo ainda ajuizar, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**;

5.1.18. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, salários e remuneração de pessoal, custos diretos e indiretos, benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e tributárias, encargos sociais e contribuições e qualquer natureza ou espécie, e demais exigências legais necessárias à perfeita execução do contrato;

5.1.19. Responsabilizar-se pela defesa, pelas custas extraprocessuais e processuais, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados ou ex-empregados e motoristas envolvendo a **CONTRATANTE**, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes;

5.1.20. Manter sigilo sobre quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, não podendo reproduzir, divulgar ou utilizar seu conteúdo, em benefício próprio ou de terceiros sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

5.1.21. Disponibilizar, na execução do contrato, solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, conforme requisitos e funcionalidades especificadas nos Anexos I, II e III do Termo de Referência;

5.1.22. Comunicar a **CONTRATANTE** a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação *web* e aplicativo *mobile*, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

5.1.23. Possibilitar à **CONTRATANTE** acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 5 (cinco) anos após o término do contrato, para consulta e geração de informações;

5.1.24. Manter **CENTRAL DE ATENDIMENTO** telefônico para registro das solicitações de corridas e orientação aos **USUÁRIOS** na solução de problemas ou dificuldades, com disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. A referida disponibilidade é imprescindível ao atendimento dos serviços, especialmente nos dias em que se realizam eleições, uma vez que há desconexão da rede de internet nos prédios da Justiça Eleitoral do DF, em atendimento à política de segurança do processo eleitoral;

5.1.25. Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, durante todo o período de execução do contrato, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por usuário para despesas médicas, cuja apólice deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato;

5.1.26. Responsabilizar-se pelo descarte dos resíduos sólidos e líquidos provenientes de manutenções e substituições de peças e componentes nos veículos, como óleos e pneus, dentre outros, bem como por aqueles decorrentes de lavagem e higienização dos mesmos em consonância com as normas ambientais juridicamente vigentes;

5.1.27. Estar ciente de que poderá haver o aumento do número de corridas, principalmente no período referente à preparação e à realização dos pleitos eleitorais (meses de agosto a novembro de anos eleitorais), inclusive em dias não úteis, conforme estimativa constante do Termo de Referência;

5.1.28. Zelar ou alertar pelo cumprimento das leis e regulamentos de trânsito pelos motoristas a serviço do TRE/DF, responsabilizando-se por todas as multas e infrações, bem como arcar com todas as despesas em caso de acidentes ocorridos por culpa de seus condutores, inclusive no caso de haver vítimas, devendo prestar os socorros e tomar todas as providências necessárias;

5.1.29. Instruir seus motoristas quanto à proibição tanto do uso de adesivos, panfletos, banners e similares nos veículos como de manifestações políticas durante as corridas prestadas ao Tribunal Regional Eleitoral.

5.2. Dos Requisitos de Disponibilidade da Solução:

5.2.1. Os aplicativos (*web* e *mobile*) deverão garantir **disponibilidade mínima** conforme indicado abaixo:

HORÁRIO	ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE
07:00 às 11:59	90,0%
12:00 às 21:59	97,5%
22:00 às 06:59	87,5%

5.2.2. Os percentuais de disponibilidade são diários, de forma que em nenhuma hipótese o período de indisponibilidade poderá ser compensado de um dia para o outro.

5.2.3. Em períodos eleitorais a disponibilidade diária mínima dos aplicativos é de 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) do tempo. Nos dias de eleição o aplicativo *web* ficará indisponível e o aplicativo *mobile* deverá ter disponibilidade diária mínima de 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento).

5.2.4. Em todos os casos, serviço de transporte e a central telefônica deverão estar disponíveis para solicitações dos usuários deste Regional 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Das Obrigações da Contratante:

6.1.1. Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações pactuadas, fornecendo e colocando à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários;

6.1.2. Exercer o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, inclusive por meio de avaliações feitas pelos usuários por intermédio da solução tecnológica, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as disposições do Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial;

6.1.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** a respeito do objeto do contrato;

6.1.6. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência, devendo realizar as glosas de serviços não executados, descontos por meio da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados e, bem assim, encaminhar os autos para sancionamento da empresa, quando identificados casos de descumprimento contratual, nos termos previstos no Contrato;

6.1.7. Realizar o recebimento do objeto, pelo(s) servidor(es) Gestor Central do contrato, conforme subitem 10.4 do Termo de Referência;

6.1.8. Realizar o(s) pagamento(s) decorrente(s) do objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula DO PAGAMENTO, constante do contrato e no subitem 10.5 do Termo de Referência;

6.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação que rege a matéria;

6.1.10. Comunicar prévia e formalmente à **CONTRATADA** toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.

6.1.11. Fornecer à **CONTRATADA** relação dos servidores e colaboradores credenciados para solicitar o deslocamento de veículos, quando solicitado;

6.1.12. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado, colaborador ou preposto que não cumpra as normas do TRE/DF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, o que poderá ser aferido, inclusive, por meio de avaliações realizadas por meio informatizado.

6.2. Do Recebimento dos Serviços:

6.2.1. O objeto será recebido, pelo(s) servidor(es) Gestor Central do contrato, como segue:

6.2.1.1. Provisoriamente. no ato da disponibilização, pela **CONTRATADA**, do relatório discriminado das corridas executadas no mês anterior, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação **CONTRATADA** (cf. art. 73, I, 'a' da Lei 8.666/1993). Caso o relatório seja automaticamente disponibilizado pelo sistema informatizado o Gestor o fará até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente – após o ateste das viagens por todas as unidades, conforme subitem 10.3 do Termo de Referência;

6.2.1.1.1. Os serviços executados em desconformidade com os especificados no Termo de Referência e na proposta comercial da **CONTRATADA** serão rejeitados parcial ou totalmente, devendo o Gestor do Contrato, neste caso, realizar a glosa de serviços não executados ou glosas decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado;

6.2.1.1.2. A **CONTRATADA** poderá ser instada a encaminhar documentações complementares ou justificar determinadas falhas ou constatações feitas pela fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação pelo Gestor Central. A referida notificação suspende o prazo para recebimento definitivo e pagamento até o saneamento pela **CONTRATADA**;

6.2.1.2. Definitivamente. no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório ou a contar do saneamento pela **CONTRATADA** acima referido, mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade e adequação dos serviços com o Termo de Referência, com o Contrato e com a proposta da **CONTRATADA** e consequente aceitação (cf. art. 73, I, 'b' da Lei 8.666/1993);

6.2.1.2.1. Após o recebimento definitivo dos serviços, a **CONTRATADA** será autorizada a encaminhar a nota fiscal para pagamento no valor correspondente.

6.2.1.2.2. Observado ser o caso de aplicação de penalidades administrativas nos termos do Contrato, o gestor deverá encaminhar os autos para tal finalidade, antes da efetivação do pagamento, mediante o relato dos fatos ocorridos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, será efetuado, **mensalmente**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal ou de documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

7.1.1. O valor do pagamento dos serviços executados será correspondente ao somatório dos valores das corridas executadas no mês anterior, deduzidos os descontos (pela aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR), as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, conforme especificado no anexo IV do Termo de Referência.

7.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** após recebimento definitivo dos serviços e autorização do Gestor Central.

7.1.2.1. A apresentação da nota fiscal deverá ser realizada preferencialmente em meio digital.

7.1.3. A medição e o pagamento estão condicionados à efetiva prestação do serviço de transporte, ainda que por voucher físico, independentemente da data de assinatura do contrato.

7.1.4. No caso de atraso ou inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que somente poderá ser recebida(o) após o recebimento definitivo do objeto contratado.

7.2. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do nível de qualidade de serviços definido no Anexo IV ao Termo de Referência e será calculado como sendo o valor executado no mês subtraídas as glosas pela aplicação do Instrumento de Medição de Resultados, glosas por não prestação de serviços, multas decorrentes de sanções administrativas, computadas e aplicáveis no período correspondente, além das retenções tributárias previstas em lei.

VPM = VEM - TDGM

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês.

VEM = Valor Executado no Mês.

TDGM = Total de Descontos, Glosas e Multas no Mês.

7.3. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou o documento hábil equivalente, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

08/03/2024, 17:19 SEI/TRE-DF - 1565790 - Contrato

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

7.4. Erro/rasura na nota fiscal ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto do certame não se coadunar com as condições estipuladas neste instrumento.

7.6. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a **CONTRATADA** contribua para isso, o Tribunal pagará o valor devido com atualização financeira, de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços executados, o valor anual estimado de **R\$ 314.299,00 (trezentos e catorze mil duzentos e noventa e nove reais)**, conforme especificado a seguir:

DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
Prestação de serviço de transporte terrestre de pessoas, documentos e bens de pequeno volume, a serviço do TRE-DF, no âmbito do Distrito Federal, sob demanda.	Quilômetro percorrido	108.026,07 km	R\$ 2,90

8.1.1. Em anos eleitorais o quantitativo de quilômetros percorridos poderá atingir até 153.693,39 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e três e trinta e nove) km, sem a necessidade de formalização de Termo Aditivo.

8.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

8.1.2. Exclusivamente em anos eleitorais, de 5 de agosto a 5 de novembro (ou em período diferente a ser definido pelo TRE-DF como "período eleitoral"), também sem a necessidade de formalização de Termo Aditivo, poderá ser autorizada, pela **CONTRATANTE**, a realização de até 12.500 (doze mil e quinhentas) horas paradas para remunerar a disponibilidade dos veículos ao TRE-DF e atender demandas inadiáveis, considerando-se o valor vigente, ao tempo da prestação dos serviços, conforme previsto em regulamento do Governo do Distrito Federal para o serviço de táxi;

8.1.2.1. A remuneração pelas horas paradas somada ao valor total dos quilômetros rodados não pode ultrapassar, dentro do período de um ano de vigência, o valor anual estimado do contrato, considerando-se o valor para o ano eleitoral, se for o caso.

8.3. Caso seja de interesse da **CONTRATANTE**, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além do limite estabelecido mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar o acréscimo ou a diminuição nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A presente contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da última assinatura eletrônica no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo ser prorrogada nos termos e limites fixados no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantagem para a **CONTRATANTE** e observados os seguintes requisitos:

a) os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) a **CONTRATANTE** mantenha interesse na continuidade da realização dos serviços;

c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;

d) a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação;

e) exista disponibilidade orçamentária para a prorrogação de vigência; e

f) comprovação de que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

9.2. O início da execução está definido no item 8.1 do Termo de Referência e no item 3.1.2. deste Contrato, devendo os serviços serem iniciados no prazo máximo de 30/06/2024, podendo ocorrer antes, consoante Termo Aditivo nº 06 (1405111) ao Contrato nº 32/2018 – PA 0004813-26.2017.6.07.8100.

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Os preços dos serviços/insumos objeto do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_o)}{I_o} \times P$$
, onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

I_o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = Preço atual dos serviços

b) Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste pactuado.

P = Preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado

10.2. A administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/93, observadas as

seguintes disposições:

11.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do contrato e desde que o contratado não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

11.1.2. Multa de 3% (três por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente (no caso dos serviços sob demanda) ou sobre o valor mensal dos serviços (para os serviços continuados), quando o atraso for de até 10 (dez) dias, excetuada a hipótese do item antecedente;

11.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente (no caso dos serviços sob demanda) ou sobre o valor mensal dos serviços (para os serviços continuados) desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até 20 (vinte) dias;

11.1.4. Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente (no caso dos serviços sob demanda) ou sobre o valor mensal dos serviços (para os serviços continuados) desde o 21º dia, acrescido de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, até o 30º dia de atraso, caso em que o contrato poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.5. A partir do 31º dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 16% (dezesseis por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente (no caso dos serviços sob demanda) ou sobre o valor mensal dos serviços (para os serviços continuados), acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplente (no caso dos serviços sob demanda) ou sobre o valor mensal dos serviços (para os serviços continuados), e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que o contrato deverá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

11.1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

11.2. Com fundamento nos artigos 87, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, nos casos de fraude ou falha na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, inexecução total ou parcial do objeto ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá se apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE**;

11.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, nos casos de fraude ou falha na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, bem como de inexecução contratual ou descumprimento de obrigações contratuais, observadas as seguintes disposições:

a) 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

b) Até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 4% (quatro por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 10% (dez por cento) até 20% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal ou comportamento inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

j) Será imposta multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra infringência à Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD havida na execução contratual, por culpa da **CONTRATADA**.

k) A reincidência específica acarretará multa em percentual equivalente ao dobro daquela aplicada inicialmente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

11.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da multa prevista neste contrato e demais cominações legais, **nos casos de fraude na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, falhas consideradas gravíssimas na execução do contrato e inexecução total do contrato, observado o seguinte escalonamento:**

a) Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos ou prejuízos ao TRE-DF ou terceiros penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) Inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

c) Cometimento de crime, fraude na execução contratual, fraude fiscal, apresentação de documentação falsa, comportamento de modo inidôneo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses.

11.2.3.1. Para os fins desta cláusula e conforme disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado **ou inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

c) Considera-se **comportar-se de maneira inidônea** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da execução contratual, tais como:

- i. prestar informações falsas, especialmente quanto ao enquadramento como ME ou EPP;
- ii. apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;
- iii. praticar atos direcionados a prejudicar a regular execução do contrato, tal como agir em conluio ou em desconformidade com a lei (atos ilícitos);

iv. reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no art. 88 da Lei nº 8.666/93 (contratadas que I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados) e os atos tipificados como crime pelos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940).

d) Considera-se **fraudar na execução contratual** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

11.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF, que regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

11.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

11.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

11.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

11.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato **independe da comprovação de dolo ou má-fé da CONTRATADA.**

11.4. Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento das multas, seus valores serão descontados do pagamento da obrigação principal e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4.1. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

11.4.2. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

11.4.3. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.4.4. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a gravidade da conduta;

VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade; e

IX – outras ponderações que se fizerem necessárias ao caso concreto.

11.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite de 60 (sessenta) meses e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I – o **CONTRATADO** deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II – restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III – dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV – restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V – a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**.

11.7. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I – a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do contratado;

II – da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

11.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

11.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

11.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva/suspensiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

12. CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo de Rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.1.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.1.4. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

12.1.5. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, à **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas, quando houver;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.1.6. Em caso de ocorrência de fusão, incorporação ou cisão da pessoa jurídica **CONTRATADA**, o Contrato poderá ter continuidade desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital;

b) sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original.

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

d) haja a anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa decorrente desta contratação correrá às expensas do orçamento de 2024 e seguintes, na Ação 20GP: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, na natureza de despesa 3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, no subitem 09 - Transporte de Servidores.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

14.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

14.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TREDF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

14.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

14.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

14.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

14.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

14.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da **CONTRATANTE**, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 8.666/93 — que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública — e demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, c/c o inciso XII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, o foro Seção Judiciária de Brasília-DF, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Presidente do TRE-DF
Contratante

Senhor LINCOLN GALVÃO LEMOS
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Presidente**, em 27/02/2024, às 17:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Galvão Lemos, Usuário Externo**, em 07/03/2024, às 11:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1565790** e o código CRC **68819372**.